



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 6082 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 18/03/2026

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 818, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Regime Especial de Atuação em Saúde (REAS) para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da área da saúde do Município de Caxias do Sul, na forma de regime suplementar de trabalho, possibilitando a ampliação temporária da jornada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Atuação em Saúde (REAS), aplicável exclusivamente aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 2º O REAS tem por objetivo ampliar a oferta e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, mediante a convocação de servidores para o exercício de regime suplementar de trabalho, de forma temporária, facultativa e reversível, com remuneração proporcional à carga horária adicional desempenhada.

Art. 3º Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço público, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com carga horária semanal de 20 (vinte) horas poderão ser convocados para o exercício de regime suplementar de trabalho, limitada a jornada máxima total de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A convocação para o regime suplementar dependerá de anuência expressa do servidor e será formalizada por Portaria, da qual deverão constar, no mínimo, a carga horária suplementar, sendo o regime instituído sem fixação de prazo certo, de natureza temporária, e revogável a qualquer tempo, por conveniência do servidor ou da Administração Pública Municipal.

§ 2º A revogação do regime suplementar poderá ocorrer a qualquer tempo, não gerando ao servidor direito adquirido à manutenção da jornada ampliada.

§ 3º A desconvocação do servidor do REAS, por iniciativa da Administração Pública, deverá ser devidamente motivada, podendo ocorrer, entre outras hipóteses, nas seguintes situações:

I - desempenho funcional insatisfatório;

II - instauração ou conclusão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - extinção, reorganização, redução ou descontinuidade do serviço, programa, projeto ou atividade que tenha motivado a convocação; e

IV - cessação da necessidade do serviço ou do interesse público que fundamentou a convocação.

§ 4º O regime suplementar de trabalho não se confunde com serviço extraordinário, sendo vedada a realização e o pagamento de horas extras durante o período de vigência do REAS.

Art. 4º Poderão aderir ao REAS, de forma facultativa, os servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos:

I - Assistente Social;

II - Enfermeiro;

III - Farmacêutico;

IV - Fisioterapeuta;

V - Fonoaudiólogo;

VI - Médico;

VII - Nutricionista;

VIII - Odontólogo; e

IX - Psicólogo.

Parágrafo único. Só poderão aderir ao REAS os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º São requisitos para a adesão ao REAS:

I - estar em efetivo exercício no Município de Caxias do Sul;

II - não se encontrar afastado ou licenciado;

III - haver interesse da Administração, devidamente justificado por demanda do serviço; e

IV - existir disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A disponibilidade de vagas e a convocação dos servidores para o REAS serão definidas por editais de processos seletivos internos, amplamente divulgados nos canais oficiais do Município e no Diário Oficial.

Parágrafo único. O edital, elaborado com a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul (Sindiserv), estabelecerá os critérios de seleção e classificação, as condições da convocação, inclusive a carga horária suplementar, bem como as demais disposições administrativas aplicáveis, observado o caráter temporário, facultativo e revogável do REAS.

Art. 7º A jornada suplementar no âmbito do REAS será definida conforme a necessidade do serviço, observado o limite máximo previsto nesta Lei Complementar, podendo ser:

I - de 10 (dez) horas semanais, além da jornada regular, totalizando 30 (trinta) horas semanais; ou

II - de 20 (vinte) horas semanais, além da jornada regular, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Pelo exercício do regime suplementar, o servidor perceberá remuneração proporcional às horas adicionais trabalhadas, calculada com base no valor-hora do respectivo cargo efetivo.

§ 1º O vencimento base, os avanços e função gratificada incorporada integrarão a base de cálculo do REAS.

§ 2º A remuneração do regime suplementar integrará a base de cálculo das férias e do décimo terceiro salário, sendo o valor pago, nas férias, uma média da quantidade de horas pagas durante o período aquisitivo de gozo; e para o décimo terceiro, uma média do período de horas pagas no mês de dezembro até novembro.

§ 3º O valor correspondente ao regime suplementar não altera o vencimento básico do cargo, possuindo natureza remuneratória enquanto perdurar a convocação.

§ 4º Haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o Regime Suplementar de que trata esta lei somente para os servidores que autorizarem o desconto da contribuição mediante opção que abrangerá exclusivamente a parcela do REAS.

Art. 9º É vedada a convocação do servidor que esteja atuando em regime suplementar no âmbito do REAS para a prestação de serviço extraordinário.

Art. 10. A adesão ao REAS não implica alteração definitiva da carga horária do cargo, caracterizando-se como regime suplementar temporário, ainda que instituído sem prazo certo, condicionado à necessidade do serviço e à conveniência da Administração Pública.

Art. 11. Acresce o art. 4º-C à Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 4º-C. Parcelas remuneratórias temporárias criadas após a opção de que trata o art. 4º-B desta lei, desde que autorizado na lei de criação da parcela temporária, para efeito de cálculo da média do benefício a ser concedido com fundamento na legislação em vigor, poderão ter incidência de contribuição previdenciária mediante opção do segurado com efeitos exclusivos para a vantagem criada, mantendo-se o caráter irretratável em relação as parcelas remuneratórias temporárias previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, do inciso VII do art. 4º.” (AC)

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário para sua plena execução.

Art. 13. O disposto nesta Lei Complementar integrará o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que couber.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de março de 2026 ; 151º da Colonização e 136º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE ATUAÇÃO EM SAÚDE - REAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 01/2026

O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, por meio da SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à seleção de servidores públicos efetivos do Município de Caxias do Sul/RS para adesão ao Regime Especial de Atuação em Saúde (REAS), nos termos da Lei N.º 818/2026, observadas as disposições deste Edital.

O Processo Seletivo Público Simplificado N.º 01/2026 é voltado exclusivamente aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal da Saúde.

A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao Processo Seletivo dar-se-á por meio de editais publicados nos seguintes meios e locais:

- a) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul; e
- c) no site do Município de Caxias do Sul www.caxias.rs.gov.br.

É responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste processo seletivo pelos meios e locais de divulgação supracitados.

O Cronograma de Execução previsto para o Processo Seletivo, conforme anexo I, poderá ser alterado a qualquer momento, havendo justificadas razões, sendo dada publicidade nos meios e locais de divulgação supracitados, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor, ou algo a reivindicar em razão de alguma alteração.

CAPÍTULO I - DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

1.1. Poderão participar do processo seletivo os servidores públicos efetivos do Município de Caxias do Sul que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde;
- b) não possuir penalidade disciplinar nos últimos 24 meses;
- c) atender aos critérios específicos previstos neste edital.

1.2. Não poderão participar do processo seletivo os servidores que:

- a) estejam afastados do exercício do cargo, salvo hipóteses legalmente equiparadas a efetivo exercício;
- b) estejam usufruindo da redução de carga horária concedida nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 686/2022, enquanto perdurar a redução; e
- c) servidores que possuam duas matrículas.

1.3. A verificação das condições de participação será realizada com base nos registros funcionais da Administração, podendo ser solicitada documentação complementar.

1.4. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade nas informações prestadas, a inscrição poderá ser indeferida ou anulada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.5. A verificação do atendimento aos critérios específicos será realizada com base nas informações funcionais do servidor constantes nos registros funcionais, podendo ser solicitada documentação complementar, quando necessário.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS E DO BANCO DE SERVIDORES

2.1. O processo seletivo será realizado exclusivamente para formação de cadastro reserva.

Cargo	CH atual	REAS (10h ou 20h)	CH Semanal
Assistente Social	20h	10h	30h
Enfermeiro	20h	20h	40h
Farmacêutico	20h	20h	40h
Fisioterapeuta	20h	10h	30h
Fonoaudiólogo	20h	20h	40h
Médico	20h	10h	30h
Nutricionista	20h	10h	30h
Odontólogo	20h	20h	40h
Psicólogo	20h	20h	40h

2.2. As vagas poderão ser abertas conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde:

- a) preferencialmente, na unidade de lotação do servidor;
- b) em unidade distinta da lotação do candidato, quando não houver candidatos inscritos para determinada lotação.

2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, reduzir ou ampliar a abertura de vagas, conforme necessidade do serviço.

2.4. Será constituído banco de servidores classificados, com validade de 12 meses.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 19/03/2026 a 31/03/2026, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no link <https://caxias.rs.gov.br/servicos/administracao-tecnologia-e-inovacao/processos-seletivos-2>.

3.2. No ato da inscrição, o servidor deverá:

- a) preencher corretamente o formulário;
- b) anexar os documentos exigidos, quando aplicável;
- c) declarar ciência e concordância com as normas deste Edital.

3.3. A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato.

3.4. No ato da inscrição o servidor deverá informar:

- a) unidade ou serviço de sua atual lotação;
- b) até dois locais adicionais de interesse para eventual adesão ao REAS.

3.4.1. Constatada inscrição em desacordo com o disposto neste item, a mesma poderá ser indeferida ou desclassificada, a qualquer tempo, pela Comissão do Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por análise objetiva de critérios definidos neste Edital.

4.2. Serão considerados os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício na unidade ou área relacionada às atividades do REAS (4 pontos);

- II - não possuir nenhum regime de ampliação de carga horária (4 pontos);
- III - maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal (1 ponto); e
- IV - histórico funcional: não estar respondendo sindicância/processo administrativo disciplinar e não ter sofrido nenhuma penalidade nos últimos dois anos (1 ponto).

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme critérios objetivos previamente definidos.
- 5.2. A classificação não gera direito subjetivo à adesão ao REAS, constituindo mera expectativa.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior tempo de serviço público no cargo de inscrição;
- II - maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- III - persistindo o empate, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. Do resultado parcial da classificação do processo seletivo caberá recurso nos prazos estabelecidos neste edital.
- 7.2. O resultado final da classificação será homologado pela autoridade competente e publicado nos meios oficiais.

CAPÍTULO VIII - DO FLUXO DE CONVOCAÇÃO

- 8.1. A convocação para adesão ao REAS observará o seguinte:

- I - prioridade para servidores lotados na unidade:
 - a) havendo vaga aberta em determinada unidade, terão prioridade os servidores inscritos já lotados na respectiva unidade, desde que atendam aos critérios do edital.
 - b) a prioridade aplica-se independentemente da classificação geral.
 - c) havendo mais de um candidato na mesma unidade, observar-se-á a ordem de classificação entre eles.
- II - Na inexistência de candidatos lotados na unidade, serão convocados os candidatos que indicaram o local como preferência, respeitada a classificação.
- III - Persistindo vaga disponível, a Administração poderá convocar outros servidores, conforme interesse do serviço.

CAPÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. A convocação será realizada por meio de comunicação oficial.
- 9.2. O servidor convocado deverá manifestar-se em até 3 dias úteis.
- 9.3. A ausência de manifestação será considerada desistência da vaga ofertada.
- 9.4. A recusa de vaga em unidade distinta da lotação não implicará exclusão do cadastro reserva.
- 9.5. A recusa de vaga na unidade de lotação implicará perda da prioridade prevista neste edital.

CAPÍTULO X - DA ADESÃO AO REAS

- 10.1. A adesão ao Regime Especial de Atuação em Saúde será formalizada mediante:

- I - convocação do servidor classificado;
- II - formalização em Portaria.

10.2. O servidor poderá ser desligado do REAS a qualquer tempo, por interesse da Administração ou a pedido próprio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A participação neste processo seletivo implica plena aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 11.2. As relações de vagas e de servidores serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul.
- 11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo, em conjunto com as Secretarias Municipais de Administração, Tecnologia e Inovação e da Saúde.
- 11.4. Fazem parte do presente Edital:

I - Anexo - Cronograma Previsto

Caxias do Sul, 18 de março de 2026.

Adiló Didomenico,
Prefeito Municipal.

Grégora Fortuna dos Passos,
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

Rafael Malcorra Bueno,
Secretário Municipal da Saúde.

Flavio Guido Cassina,
Secretário Adjunto de Administração, Tecnologia e Inovação.

Mario Gregoire Taddeucci,
Secretário Adjunto Municipal da Saúde.

Andressa Moreira Gallo,
Superintendente de Gestão, Trabalho e Educação.

Edelvan Peruzzo,
Diretor de Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Central de Licitações

JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 46/2026

SELEÇÃO DE OFICINEIROS DE PROJETOS CULTURAIS FINANCIADOS PELA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) - Ciclo 2

Após a análise e julgamento do certame licitatório sob a modalidade Chamada Pública n.º 46/2026, cujo objeto é a “seleção de pessoas físicas ou microempreendedores individuais - MEI, com comprovado conhecimento e experiência na área cultural e artística para integrarem a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) de projetos apresentados por meio dos editais, em âmbito Municipal, com recursos disponibilizados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Ciclo 2, consoante a Lei nº 14.399, de 08 de Julho de 2022, Decreto nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, Lei nº 14.903, de 27 de Junho de 2024, Decreto nº 11.453, de 23 de Março de 2023, e Lei 13.018, de 22 de Julho de 2014”, torna-se pública a seguinte:

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, nos termos do item 4.4 do edital:

NOME COMPLETO	CPF CNPJ
13.311.560 Amilton Ritzel Pereira	13.311.560/0001-09
15.673.052 Alexandre José Vargas da Silva	15.673.052/0001-04

15.683.780 Elisabeth Bado	15.683.780/0001-99
16.106.068 Giuseppe Wanderley Pessoa	16.106.068/0001-90
20.027.222 Roberta Giovanaz Spder	20.027.222/0001-05
20.805.173 Candida Santi Bazanella	20.805.173/0001-94
22.360.949 Vinicius Santos Rocha	22.360.949/0001-35
23.629.262 Julio Chagas Pitthan	23.629.262/0001-15
24.694.582 Aquiles Barboza da Silva	24.694.582/0001-11
30.350.817 Laura de Anunciação Moreira	30.350.817/0001-50
30.885.679 Mirtthya Mark Lucena Guimarães	30.885.679/0001-04
32.342.812 Pedro Ramon Festa	32.342.812/0001-01
34.577.934 Patrícia Nardelli Pinto Santana	34.577.934/0001-02
36.432.844 Dionatan Daniel da Rosa	36.432.844/0001-59
40.061.769 Darlan Gebing Scheid	40.061.769/0001-34
44.108.873 Paula Peres Spielmann	44.108.873/0001-98
44.243.362 Wender Zanon	44.243.362/0001-89
44.644.299 Rodrigo Neres de Moraes	44.644.299/0001-92
44.670.466 Leandro Barenho Ottesen	44.670.466/0001-70
45.407.195 Franciele Minuzzo	45.407.195/0001-27
48.477.688 Roberto Salerno de Oliveira	48.477.688/0001-21
49.107.082 Juliane Vicente Lopes	49.107.082/0001-67
49.164.997 Daiane Ramos Borges	49.164.997/0001-04
53.293.514 Nathiele Braiz Cecchin	53.293.514/0001-49
53.818.218 Ismael Martins Boeira	53.818.218/0001-14
57.095.964 Carlos Renato dos Santos	57.095.964/0001-88
58.499.340 Lucas Garcia Nunes	58.499.340/0001-99
58.540.225 Diego da Costa Ferreira	58.540.225/0001-10
58.867.014 Carine Setti	58.867.014/0001-97
59.189.448 William Gustavo Machado	59.189.448/0001-48
59.601.950 Alexandra de Castilhos Moojen	59.601.950/0001-14
59.692.523 Karine Zanol Padilha	59.692.523/0001-99
60.806.054 Jennifer Kettlyn Ribeiro da Silva	60.806.054/0001-70
61.039.636 Lucas Manito Kafer	61.039.636/0001-31
62.262.496 Ana Paula Vieira Labres	62.262.496/0001-29
64.525.593 Thais Amorim de Andrade	64.525.593/0001-92
64.586.036 Rogerio Pacheco Bras	64.586.036/0001-81
65.549.520 Uelinton de Oliveira Canedo	65.549.520/0001-01
Adriana Antunes de Almeida Poletto ***534150**	29.838.487/0001-68
Agostinho Basso ***952900**	15.753.812/0001-85
Alexsandra Mendes da Silva	***.564.979-**
Ana Carolina Alves da Silva	***.932.519-**
Ana Luísa Boeira Magero	***.115.150-**
Ana Paula Rodrigues Campagnolo	***.865.869-**
André Fabricio Ribeiro	***.204.610-**
André Luiz Nogueira de Sousa	***.011.553-**
André Luiz Varela Dutra	***.619.420-**
Anne Plein da Silva ***669750**	41.623.982/0001-55
Bethânia de Souza Camargo ***186800**	43.712.368/0001-95

Brenda Knevitv Lopes	***.348.090-**
Bruna do Amaral Paulin	***.526.960-**
Carla dos Santos Rodrigues	***.290.720-**
Cassio Tolpolar	***.157.570-**
Christiano Todt	***.702.650-**
Daiene Malta Dutra Cliquet	***.961.570-**
Daniel Bender Ludwig	***.983.090-**
Daniel Lemos Cerqueira	***.676.946-**
Daniela Jaques Roos	***.568.640-**
Dhembla Pereira de Araújo	***.530.621-**
Ednei Pedroso dos Santos	***.325.930-**
Eduardo Soares de Borba	***.769.560-**
Elisângela Aparecida José Fovis	***.335.109-**
Estevão Dornelles 01607317044	38.353.024/0001-05
Felipe Marques da Silva	***.249.590-**
Fernando Bins Sandi	***.535.090-**
Flavio Oselame	***.661.340-**
Flora Murinel de Lima	***.069.200-**
Igor Silva Ramos	***.834.420-**
Jacks Ricardo Selistre	***.890.360-**
Jardel Nunes dos Santos	***.975.940-**
João Paulo do Prado Neres da Silva	***.063.020-**
João Victor Marins Ferreira	***.353.917-**
Julia Ribeiro Cazarré	***.709.930-**
Juliano Vieira Dias	***.547.320-**
Juliet Regina Castaldello 06613320986	21.846.995/0001-86
Karine Diniz Herte	***.728.100-**
Leandro Alves da Silva	***.265.413-**
Marcello de Macedo Caminha Filho	***.027.250-**
Marco Antonio Paixão Lima Silva	***.776.958-**
Marco Antonio Saretta Pogleia	***.321.050-**
Mariana de Souza Maciel	***.336.820-**
Marilene Martins Vieira	***.413.730-**
Matheus Cássio Blach	***.127.056-**
Pablo Fernando Barbosa Damian	***.343.500-**
Patricia da Silva Wiersbitzki	***.385.320-**
Ricardo Ferreira de Oliveira	***.562.630-**
Rodrigo Lourenço Kaminski	***.537.470-**
Sabrina Stephanou Silva	***.633.930-**
Vanessa Corso Bressan	***.347.960-**
Viviane da Rocha Palma	***.813.840-**

NÃO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, nos termos do item 4.3.6 e 4.4 do edital:

NOME COMPLETO	CPF CNPJ	MOTIVO
Anelize F. Carriconde Ltda	59.159.034/0001-76	Não atendimento do requisito previsto no item 1.1 do edital (enquadramento como pessoa física ou MEI).

JEM Cultura e Educação Ltda 55.853.320/0001-86 Não atendimento do requisito previsto no item 1.1 do edital (enquadramento como pessoa física ou MEI).

Diante do exposto, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, com término em **23 de março de 2026, às 17h**. O envio deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail avaliadorespnab@caxias.rs.gov.br.

Central de Licitações do Município de Caxias do Sul, em 18 de março de 2026.

Tatiane Frizzo
Secretária Municipal da Cultura

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

TERMO DE FORMALIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 90007/2026. Processo Administrativo n.º 26/8070-0000494-4. Fica inexigível de licitação para contratação de vagas para participação no curso de pós-graduação lato sensu online em “Conservação e Gestão de Recursos Hídricos”, em observância ao art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, em vista das justificativas e fundamentações e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, aprovo a realização da despesa, independente de licitação. Caxias do Sul, 18 de março de 2026. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Wagner Petrini. Publicação: Casa Civil Municipal de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo	1
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação	3
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação - Central de Licitações	6
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE	9

